

**PROJETO DE LEI _____/2025**

Dispõe sobre a vedação da eutanásia de cães e gatos no Município de São Paulo, estabelece exceções, revoga dispositivo da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica vedada a prática da eutanásia em cães e gatos no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único - A vedação estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica, excepcionalmente, às seguintes situações, devidamente comprovadas e atestadas por médico veterinário inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP):

I - Quando o animal for portador de enfermidade comprovadamente incurável que lhe cause sofrimento físico intenso e irreversível, e não haja tratamento paliativo eficaz para garantir seu bem-estar;

II - Quando o animal for diagnosticado com doença infectocontagiosa que represente risco comprovado e iminente à vida humana, desde que não existam meios eficazes de isolamento ou tratamento para mitigar tal risco, devendo o diagnóstico ser corroborado, sempre que possível, por órgãos oficiais de saúde pública e controle de zoonoses.

Artigo 2º - O procedimento de eutanásia, quando estritamente necessário e enquadrado nas exceções previstas no Parágrafo Único do Artigo 1º, deverá obrigatoriamente ser:

I - Realizado por médico veterinário;

II - Precedido de laudo técnico detalhado que justifique a medida, incluindo diagnóstico, prognóstico e a impossibilidade de alternativas;

III - Executado em conformidade com as diretrizes e resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e do CRMV-SP, garantindo métodos humanitários que assegurem a inconsciência prévia do animal e a ausência de dor e sofrimento.



Artigo 3º - Fica expressamente revogado o inciso II do §4º do Artigo 26 da Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, que trata da possibilidade de eutanásia em animais considerados bravios ou de difícil manejo.

Artigo 4º - Ficam revogadas todas as demais disposições em contrário que conflitem com o estabelecido nesta lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2025

GABRIEL ABREU
VEREADOR (PODEMOS-SP)

JUSTIFICATIVA

Movidos por uma profunda convicção na santidade de toda vida e armados com o conhecimento das leis que devem servir à justiça e à compaixão, trazemos este Projeto de Lei não como um mero ajuste burocrático, mas como um salto evolutivo para o coração de São Paulo. É o momento de nossa metrópole, já vanguarda em tantos campos, harmonizar sua legislação com os mais nobres ideais de ética e bem-estar, ecoando as vozes que já ressoam nas leis estaduais e federais, e indo além: queremos sedimentar o caminho que proíbe, de uma vez por todas, a eliminação de vidas inocentes e sadias.

Pois a vida de um animal é um tesouro inestimável, um sopro de inocência e lealdade que enriquece nossa própria existência. Devemos guardá-la com a reverência que merece. A eutanásia, em nossa visão, só pode ser cogitada como o último murmúrio da misericórdia: um ato extremo de compaixão para libertar um ser de um sofrimento atroz, inescapável e incurável, ou em situações raríssimas, quando a vida humana corre risco iminente e comprovado. Jamais, *jamais*, pode ser a resposta conveniente para o controle populacional, o abandono ou para os desafios comportamentais. Estes são reflexos de nossas próprias falhas, e exigem de nós não a agulha da morte, mas a ponte da paciência, da educação e do acolhimento.

É por isso que clamamos pela revogação expressa do inciso II do §4º do Artigo 26 da Lei nº 13.131/2001. Este é um passo crucial para romper as correntes de um passado onde o medo ou a incompreensão podiam selar destinos. Queremos eliminar a brecha que permite sentenciar à morte com base em avaliações de comportamento, tantas vezes subjetivas e



passíveis de transformação através do manejo correto, do amor e da dedicação. É hora de substituir o julgamento pela compreensão, a sentença pela reabilitação.

Ao abraçar esta proposta, São Paulo não apenas cumpre um dever ético; ela reafirma sua alma. Ela declara ao mundo seu compromisso inabalável com a vida, a compaixão e o respeito por todas as espécies. Estamos construindo mais do que leis; estamos edificando uma cidade-santuário, um farol de esperança e um modelo de sociedade onde a justiça e a consciência se estendem a todos os seres, consolidando nosso lugar como referência global em humanidade e proteção animal.